

## VITIMOLOGIA: VÍTIMA E CRIME

Tatiane Aline Oliveira de Souza<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo trazer o estudo da vitimologia, que é feito em torno da vítima, assim como é feito o estudo do criminoso, realizado pela criminologia. Aqui encontram-se ressaltados os princípios básicos da vitimologia, bem como origem, conceito, entre outras finalidades, tais como personalidade, temperamento, etc.

**Palavras-Chave:** Vitimologia. Vítima. Crime.

### INTRODUÇÃO

A vitimologia muito interessa, devido ao fato de estudar a vítima exatamente em todas as suas feições. Muitas vezes, para se compreender a psicologia referente ao autor como protagonista do crime, torna-se essencial compreender a sociologia inerente à personalidade da vítima.

A vitimologia apareceu logo após a II Guerra Mundial, não só para cuidar das vítimas dos crimes, mas também para tratar do seu relacionamento com o delinqüente, na complexidade do fenômeno criminal que envolve a dialética interpessoal.

Tem-se como seus fundadores Benjamin Mendelson e Hans von Hentig. Mendelson afirmava não ser mais possível considerar as vítimas apenas como meros sujeitos passivos de um crime, uma vez que seus comportamentos podem influenciar o criminoso a cometer a infração penal; além de dizer que a Vitimologia não se enquadra como um mero ramo da Criminologia, mas como uma ciência e disciplina independente. Hentig via a vítima com o mesmo grau de importância em relação ao infrator: segundo ele, a dupla penal vítima-

---

<sup>1</sup> Aluna do 4º Período do Curso de Direito da Faculdade Atenas – Paracatu - MG

criminoso estão ligados na dinâmica do crime. Foi ele ainda o primeiro a denominar com sendo vítima nata aquela pessoa que tem um comportamento agressivo, personalidade insuportável e que de acordo com o seu modo de agir, acaba gerando um fato criminógeno.

No Brasil, o estudo da Vitimologia é considerado bastante recente, pois data a partir de 1970.

## **1 VITIMOLOGIA**

### **1.1 CONCEITO**

O termo Vitimologia, etimologicamente deriva do latim e do grego. Chama-se vítima, entre os povos primitivos, ao animal destinado a ser sacrificado para aplacar a ira divina ou oferecido em ação de graças pelos benefícios recebidos. O latim empregava, no primeiro caso, a palavra *hostia* e, no segundo *victima* (MASON: 1962, 1)

Vitimologia é o estudo da vítima em seus diversos planos. Estuda-se a vítima sob um aspecto amplo e integral: psicológico, social, econômico, jurídico.

Apesar de várias obras anteriores que faziam referência ao comportamento da vítima nos crimes Fritz R. Paasch opina no sentido de que o verdadeiro fundador da doutrina da vítima, ou vitimologia, é B. Mendelsohn, advogado em Jerusalém. Através de seus trabalhos de Sociologia Jurídica colocaram em destaque a conveniência de estudo da vítima sob diversos ângulos, quais sejam, Direito Penal, Psicologia e Psiquiatria.

Eduardo Mayr conceitua:

Vitimologia como sendo o estudo da vítima no que se refere à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer o de sua proteção social e jurídica, bem como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos. (MAYR: 1990, 18)

### **1.2 TENDÊNCIA OU INCLINAÇÃO PARA O CRIME**

As circunstâncias em que a Vitimologia aponta para os casos em que a vítima pode ensejar ou contribuir para a caracterização do ato criminoso, entender o alcance técnico da figura do delinqüente por tendência é de expressiva importância. Afinal, a tendência a

delinquir pode eclodir como derivação do sentimento ou sensação do padecimento concreto de ser vítima.

Essa tendência no século XIX, através da Escola Positivista, atualmente, não defende mais a tese que sustentava que o delinqüente era “delinqüente por tendência congênita”, ou seja, o mesmo que dizer “delinqüente nato”.

Ferri argumentou que:

entre os homens, delinqüentes ou não, existe, em certos casos, um tipo biossocial no qual os caracteres congênitos, ou aqueles adquiridos, prevalecem e fazem com que o indivíduo seja mais ou menos disposto, pela sua constituição, fisiopsíquica, a certa atividade ou profissão. Assim, como também existe um tipo puramente biológico ou antropológico de delinqüente, no qual as tendências criminosas são congênitas e se manifestam desde os primeiros anos, acompanhadas por profundas características anatômicas, fisionômicas e psíquicas, que não podem explicar como produzidas no indivíduo pelos únicos hábitos de vida, nem tampouco pelas condições sociais em geral. (FERRI: 1929, 189)

A tendência não é precisamente qualidade nem característica, ainda que dê lugar a elas. Trata-se de um conjunto de possibilidades atuantes e não atuantes, que varia de acordo com a natureza complexa de cada personalidade e respectiva dinamização desta no mundo circundante.

Não se trata, portanto, de conceber a tendência ou disposição como algo adquirido, fixado em forma definitiva para a mesma pessoa, e sim, algo variável, evolutivo, conseqüência da série de potências, que constituem a índole, e das forças do mundo circundante que sobre elas atuam.

### **1.3 PARELHA PENAL E PARELHA CRIMINAL**

O efeito da iniciativa para ser cúmplice de alguém com base no princípio de que:

a união faz a força” levou o professor francês Stanciu a dedicar atenção às teorias de parilha penal e criminal, onde se identifica ou não a junção de entendimento do ofensor com a vítima, os quais se sujeitam à possível punição pela concretização da “delinqüência associada” pela cumplicidade (STANCIU: 1985, 14-16).

Não deve-se confundir o tecnicismo da parelha penal, trata-se de uma teoria formulada por Benjamin Mendelson, com o sentido técnico da parelha criminal, que seria considerada como sendo uma criminalidade a dois, teoria idealizada por Scipio Sighele.

A parelha penal, cujo fundamento tem origem no relato bíblico do assassinato de Abel por Caim (De acordo com a Bíblia, Caim matou Abel e, assim, Abel logrou o lugar na História de ser a primeira vítima na Terra, em um pioneiro caso de “parelha penal”. Abel foi o exemplo de vítima submissa, eliminada por obra da natureza humana rebelde representada por Caim.), se compõe de um vitimário (Do latim, *victimarius*, era o serviente dos antigos Sacerdotes, o qual imolava ou sacrificava as vítimas entre os pagãos, no final do antigo Império Romano. Em sentido vitimológico, vitimário é genericamente aquele que produz o dano, sofrimento ou padecimento da vítima.) e de uma vítima, cada um se posicionando em ângulos distintos ou antagônicos, daí podendo surgir tanto a vítima completamente inocente, como a vítima que, por alguma forma de expressão do comportamento, tira proveito na trajetória do crime.

A parelha criminal, traduz interesses homogêneos e harmônicos das pessoas que agem como personagens do crime, seja o próprio autor, seja a vítima, quando juntos, em passos sincronizados, convergem e se projetam em uma das múltiplas formas de adesão ao crime.

Em ambas as hipóteses, devem ser averiguadas todas as circunstâncias e pormenores inerentes ao crime cometido, para que o possível juízo de reprovabilidade, lançado sobre o comportamento de cada agente, seja apurado de modo justo e adequado.

Nas relações que se estabelecem nos paradigmas da parelha penal e criminal, Lewis Lawes, citado por Cornil, se refere à realidade do “quem é quem” (Cornil, 1959, p.598). Ou seja, nas possíveis projeções do autor e da vítima para ensejar a identificação da parelha penal ou parelha criminal, Versele situa três tipos de relações:

*relação neurótica* – capaz de surgir através de uma perturbação precoce dentro dos limites afetivos que vinculam uma pessoa a seus progenitores,

como por exemplo, o complexo de Édipo; *psicológica* – diz respeito à atração recíproca entre o autor e a vítima, por via de estruturas constitucionais dessas pessoas, sempre em busca de uma complementariedade comportamental, como por exemplo, o masoquista como as tendências sádicas do seu parceiro; e, finalmente, *genobiológica* – se fundamenta em uma atração que deriva de uma carga hereditária similar, como por exemplo, fora demonstrado por pesquisas feitas por L. Rittler, em 1937, onde mendigos, ladrões e desocupados, estavam como que atraídos uns pelos outros, independentemente dos níveis social-econômicos na comunidade. Versele diz ainda que, pode esses mecanismos atuar em combinação. (VERSELE: 1962, 593-595).

Jean Pinatel enquadró essas três modalidades de relações interpessoais em três tipos de vítimas:

*vítima determinante* – é aquela que em relação neurótica, provoca com seus distúrbios de personalidade, atos desastrosos para si mesma; *vítima facilitadora* – encontra-se na relação psicológica, despertando o apetite do autor ao gerar a ocasião para o ato criminoso, como por exemplo, se evidencia na chantagem ou em práticas de estelionato, quando o delinqüente joga com o instinto de desonestidade da vítima; e, por fim, *vítima socializável* – encontra-se na relação genobiológica, onde a possibilidade de readaptação social e elevação moral da vítima na comunidade se faz através da aplicação dos princípios e regras da Pedagogia, Psicologia e Psiquiatria (PINATEL: 1961, 344)

## 1.4 PERSONALIDADE

Estão relacionados a personalidade, o temperamento e o caráter. Esses componentes são de suma importância, porque de suas bases pode surgir o desequilíbrio da conduta que incide em qualquer hipótese possível de precipitação ao crime, no que diz respeito à vitimologia.

A palavra personalidade não existiu no latim clássico. Apareceu no período medieval para indicar um complexo de predicamentos. Partindo do ensinamento aristotélico de que alma é a fonte de toda atividade humana e de que a maneira de o homem comporta-se depende tanto das disposições da alma quanto das do corpo, os filósofos medievais, encontraram, no século XIII, a chave das relações entre os fenômenos corporais e os psíquicos (Códon & Saiz, 1968). chegaram, assim, à concepção unitária e substancial, psicofísica, da personalidade. Esta seria o modo de *ser-homem* de cada pessoa. Os existencialistas franceses, alcançavam uma conclusão bem parecida com esta. Com Gabriel Marcel à frente afirmavam

que o indivíduo *tem* e a pessoa *é* (Geiwitz, 1973). Em outras palavras, o homem, enquanto indivíduo, *é* passivo e *tem* determinada natureza; todavia, enquanto pessoa, *é* ativo, *é* de determinada forma que o distingue de qualquer outro indivíduo. Ou seja, não pode haver duas pessoas iguais porque cada qual tem sua personalidade.

O conceito de personalidade, em Psicologia, *é* puramente ontológico, ou seja, refere-se à coisa em si, sem nenhum juízo de valor (Barbe, 1915). Ao lado desse entendimento, aparece, o conceito axiológico no qual entra o elemento valorativo, concluso por Álvaro Cabral e Eva Nick. Haveria então boas e más personalidades (Cabral & Nick, 1974). A personalidade transcende do campo da Psicologia para o da Ética. Nesse sentido *é* que o termo *é* empregado no Código Penal brasileiro vigente.

Alguns autores entendem que não se conhece a personalidade em si, mas apenas as operações, os atos, as ações e reações de cada pessoa. Outros chegam a afirmar que não há certeza sobre os limites da existência da personalidade e por isso não se deve usar um conceito único, mas somente trabalhar com as categorias do estímulo e da resposta (Skinner, 1938). Sabe-se, portanto, que nenhuma avaliação conclusiva pôde chegar ao extremo de negar a existência da personalidade.

No entanto, Gordon Willard Allport diz que:

personalidade *é* a organização dinâmica, no indivíduo, dos sistemas psico-físicos que determinam seu comportamento e seu pensamento característicos (ALLPORT: 1974, 50)

Essa definição, entretanto, não deixa claro se a pessoa se determina livremente ou *é* determinada por fatores psíquicos e fisiológicos. E, por outro lado, não acentua a ação da pessoa humana sobre o meio ambiente.

Na formação da personalidade os fatores físicos e psíquicos se interpenetram, agem e reagem reciprocamente. A conexão *é* tal que a um impulso físico não *é* apenas o corpo que responde, e a um estímulo psíquico não *é* só a mente que reage, uma vez que, em ambos os casos *é* o homem inteiro. Sem mais delongas, passemos ao estudo do temperamento.

Temperamento é a disposição física de cada pessoa para reagir aos estímulos emotivos. Está ele em correlação estreita com as alterações metabólicas e químicas do organismo, em especial com as que operam nas glândulas endócrinas.

O temperamento é influenciável pelos os agentes físicos ambientais ou pessoais, como por exemplo, idade, gênero de vida, clima e assim por diante (ALLPORT: 1974, 58)

Hipócrates, no século V antes de Cristo, ensinava que existem quatro tipos de temperamento, segundo a predominância de um dos quatro humores:

o temperamento *fleumático* – em que predomina o fleuma ou flegma: a linfa, os soros, o muco nasal, intestinal, a saliva; o temperamento *sangüíneo* – prepondera o sangue; o temperamento *colérico* – superioridade da bÍlis amarela; e o temperamento *melancólico* – predomina a bÍlis negra ou atrabÍlis. Claudius Galenus sustentou que essa última conduz à irritabilidade e à hipocondria (ALLPORT: 1974, 59-61)

Estudos atuais da Endocrinologia indicam que o temperamento é função não apenas das glândulas de secreção interna mas de todo o organismo de cada pessoa, tanto na sua constituição quanto na sua fisiologia.

Já os psicólogos vêm usando a tática de medir e avaliar os temperamentos por meio de testes. Partem dos padrões de *impulso* e *vigor*, por um lado e de *apatia*, por outro. Um metabolismo intenso e um bom funcionamento de tireóide levam a um temperamento vigoroso e impulsivo. Um ritmo menor do metabolismo, uma tireóide mais preguiçosa conduzem à indolência e à indiferença.

Quanto ao caráter, a palavra de origem grega, significa marca, sinal, distintivo, figura, cunho. Ela é empregada em dois sentidos distintos. No primeiro, significa a maneira de ser de cada um; no segundo, de conteúdo ético, indica a firmeza e a correção de alguém.

Cada pessoa herda determinada disposição (tendências), nasce com ela. Nela entram o temperamento e o caráter originais, a que filósofos e psicólogos chamam o *natural*, mas que designa melhor, como sendo *a natureza de cada um*. Tal como a fisionomia, esse *natural* vai mudando ao longo do tempo, todavia conserva sua força de reação. Ao caráter

original, herdado, vão se juntando os caracteres adquiridos, que tanto podem deformá-lo como reformá-lo.

Não é fácil formar o próprio caráter. É uma luta de cada um contra si mesmo, contra os defeitos de seu natural. Luta que exige boa vontade, perseverança e, sobretudo, paciência do lutador consigo mesmo.

Para o professor Wilhelm Arnold:

a idéia de perfeição em cada ser mostra com clareza o quanto a estrutura do caráter está intrinsecamente vinculada ao desenvolvimento da pessoa como todo. (ARNOLD: 1975, 40)

## **1.5 PERTURBAÇÃO DA PERSONALIDADE ASSOCIADAS À PERIGOSIDADE DA VÍTIMA**

Passemos a examinar a provável identidade existente entre a vítima que precipita o acontecimento do crime e determinado tipo de personalidade afetada por algum transtorno psíquico. Sobretudo por transtornos que, em vez de se revelarem claramente, se escondem por trás dos mais variados elementos orgânicos, contribuindo para o indivíduo infrator adequar o seu comportamento ao grau da imputabilidade plena ou da imputabilidade atenuada.

Do ponto de vista médico, o parágrafo único do artigo 26, do Código Penal se refere exatamente aos portadores de saúde mental perturbada, ainda que essas desordens possam não constituir doença mental. Convencionou-se chamar os indivíduos atingidos por tais perturbações de *semi-responsáveis*, os quais, pela relativa capacidade de entender o caráter ilícito do fato por eles praticados ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, têm a imputabilidade atenuada e se situam na escala intermediária entre os sãos da mente e os inteiramente insanos.

A diminuição da imputabilidade importa na diminuição da culpabilidade. Se a pessoa tem menor capacidade de resistência diante de impulsos, a responsabilidade será também menor e o grau de culpabilidade menos intenso (Maurach, 1962, p. 120-121). Assim



sendo, quem se enquadra nesse patamar não será plenamente responsável, nem de todo imputável; razão pela qual se o Juiz julgar que o réu é relativamente responsável, deve o Juiz atenuar a pena decorrente da condenação.

As perturbações da personalidade, em conformidade com os ensinamentos de Alfred Freedman, Harold Kaplan e Benjamin Sadock (1975) compreendem essas configurações em: personalidades psicopáticas, desvios sexuais, alcoolismo, dependência de drogas. Passemos ao estudo de cada uma.

Personalidades psicopáticas: são portadores de psicopatias, indivíduos que, a despeito de possuírem nível intelectual geralmente médio ou elevado, exteriorizam distúrbios de conduta de natureza ética ou anti-social, com dificuldades para apreender as normas de sociabilidade e do bom senso (SCHNEIDER: 1976, 43)

Encontram-se nesse grupo, segundo Schneider: hipertímicos, depressivos, inseguros, fanáticos, ostentativos, inconstantes, explosivos, insensíveis, abúlicos e astênicos que se subdividem em: astênicos sensitivos, pessoas com sensação de incapacidade e pessoas facilmente sujeitas às perturbações das suas funções orgânicas. Em complemento, a moderna Psiquiatria apresenta algumas formas de expressão de personalidades psicopáticas:

- *personalidade paranóide* – conduta caracterizada por desconfiança injustificada, hipersensibilidade, ciúmes, inveja, rigidez, importância excessiva do *eu* e uma tendência a culpar e atribuir más intenções aos demais, sintomas que, com frequência, interferem na capacidade de manter relações interpessoais satisfatórias;
- *personalidade ciclotímica* – conduta caracterizada por estados de animo com períodos alternativos e recídivos de euforia, otimismo, ambição, grande energia e entusiasmo ou depressão, pessimismo, poucas energias, preocupação e uma sensação de futilidade;
- *personalidade esquizóide* – conduta caracterizada por reserva, hipersensibilidade, isolamento, fugas de relações íntimas, competitivas, excêntricas, hostis ou agressivas;
- *personalidade explosiva* – conduta caracterizada por explosões bruscas de agressividade ou de raiva, que diferem notadamente na conduta natural do paciente;

- *personalidade obsessivo-compulsiva* – conduta caracterizada por uma preocupação excessiva pela conformidade e normas rígidas de consciência. O paciente pode ser inflexível, escrupuloso, submisso, muito inibido e incapaz de se afastar de uma idéia fixa;
- *personalidade histérica* – conduta caracterizada por instabilidade emocional, excitabilidade, hiperatividade, vaidade, imaturidade, dependência e dramatização do *eu*, tenta atrair a atenção e se mostrar sedutora;
- *personalidade astênica* – conduta caracterizada por poucas energias, fatigabilidade fácil, falta de entusiasmo, incapacidade para desfrutar da vida e hipersensibilidade ao stress;
- *personalidade anti-social* – conduta que compreende pessoas não socializadas, em conflito com a sociedade. São egoístas, insensíveis, irresponsáveis, incapazes de sentir culpa ou aprender a experiência. Essas pessoas não conseguem estabelecer limite de respeito em relação a outras pessoas. Estudos psiquiátricos desenvolvidos pela Escola Inglesa, chamam os portadores de tal patologia de *sociopata*.
- *personalidade passivo-agressiva* – conduta caracterizada por passividade e agressividade, que com freqüência se manifesta passivamente com hábito de obstrucionismo, birras, preguiça, ineficácia e obstinação;
- *personalidade inadequada* – conduta caracterizada por instabilidade social e familiar, dificuldade para agir com critérios, podendo revelar falta de vontade nas ações e expressar respostas ineficazes às solicitações.

*Desvios sexuais:* compreendem disfunções psicosexuais decorrentes de conflitos que germinam:

- Interesses sexuais por pessoa do mesmo sexo;
- Práticas de atos sexuais não associado habitualmente ao coito;
- Coitos realizados em circunstâncias estranhas.

São configurações de desvios sexuais: narcisismo, homossexualismo, travestismo, exibicionismo, fetichismo, pedofilia, voyeurismo, sadismo, masoquismo, satiríase, ninfomania, masturbação, auto-erotismo, anafrodisia, frigidez, necrofilia, zoofilia, estado sintomático tendente ao desvio sexual.

*Alcoolismo:* diz respeito aos pacientes cuja ingestão de álcool prejudica a saúde física, bem como as atividades pessoais e sociais, em decorrência do estado mórbido resultante do abuso de bebidas alcoólicas.

Formas de alcoolismo: ingestão alcoólica excessiva episódica, ingestão alcoólica excessiva habitual, adição alcoólica, embriaguez. Essa última se apresenta em três fases: embriaguez eufórica, excitante e depressiva.

*Dependência de droga:* compreende o indivíduo que possui dependência de medicamento ou substância psicotrópica que age sobre o psiquismo, como calmante ou excitante, alternando a personalidade, em maior ou menor proporção, dependendo da ação alucinógena que prejudica o organismo. Os psicotrópicos estão divididos em três grupos: psicocataléticos, psicoanaléticos e psicodisléticos.

Hodiernamente, não nos cabe discorrer profundamente sobre as configurações dos desvios sexuais nem das formas de alcoolismo e dependência de drogas. Mas se faz necessário ressaltar que, a peculiaridade da identificação de vítimas que vivem dentro da criminalidade, em geral presente em determinadas áreas da comunidade, como os ambientes da tóxico-dependência.

H.H. Brownstein, H.R. Baxi e P.J. Goldstein (2000), tratando da relação entre viciados e traficantes como o crime de homicídio, chegam a afirmar que os hábitos do toxicômano, expondo-o à freqüentação de ambientes “pouco recomendáveis”, o predispõe à vitimização. Nesse padrão, demonstram esses estudiosos que mesmo os homicídios não necessariamente correlatos às drogas, muitas vezes envolvem relações a estas conexas, não

apenas estabelecidas pelos autores homicidas, mas também por suas vítimas. Para Brownstein, Baxi e Goldstein, bem poucas seriam as vítimas inocentes nesses tipos de crimes.

## 1.6 O NÚCLEO VITIMÓGENO DA PERSONALIDADE DA VÍTIMA

É certo que as diversidades ambientais impõem à personalidade preponderante camada de fatores que influem na formação da conduta humana. Todavia não ha como se negar que a gênese do estado de periculosidade, seja no criminoso, seja na vítima, apresenta o seu eixo em causas biopsíquicas predisponentes e desencadeantes de ações anti-sociais, fazendo com que o crime seja um modo de expressão do temperamento ou do caráter da personalidade do infrator.

Assim sendo, os ingredientes da herança biológica, que constituem o temperamento e se traduzem por tendência, se juntam uns sobre os outros nas relações da personalidade com o complexo processo de existência humana na sociedade, revelando o modo de ser do indivíduo, o seu perfil ou individualidade psicológica, o seu *eu* como expressão de vontade, de sentimento, de nível de inteligência, de moralidade e de atitudes frente à vida. José Ingenieros resume muito bem quando diz que:

a personalidade é o resultado das variações da herança frente à educação pelo caráter e se manifesta pela conduta (INGENIEROS: 1919, 97)

Daí a conclusão de que há pessoas constitucionalmente inadaptáveis, mesmo em condições ambientais favoráveis, como há circunstâncias sócio-ambientais que não favorecem ou impedem o afastamento da personalidade às regras de convivência ditadas no conjunto social.

Na personalidade de uma vítima a constatação de determinado índice de perigosidade encontra a sua raiz no núcleo vitimógeno do processo de vitimização. Dentro desse mesmo raciocínio, na personalidade de um delinqüente a constatação se dá no núcleo criminógeno. Em ambos os pólos de conduta, podem aparecer quocientes coadjuvantes de

desejos inconscientes, de ausência de valores ou de certa dose de problemas pessoais que entram em conflito com a convivência familiar e se tornam adversos ao meio social circundante.

Herber Soares Vargas, identificou de forma pioneira, o zoneamento endopsíquico do núcleo vitimógeno no Brasil. Ele explicou que:

A personalidade vitimógena é medida por cinco componentes: ansiedade, agressividade, sentimento de culpa, masoquismo e ego frágil. Esses componentes estão coligados às relações pessoais com o meio circundante, em dependência objetiva e subjetiva da causação vitímo-impelente.

A personalidade vitimógena é um arranjo engenhoso desses componentes empenhados apenas em manter os mecanismos de defesa. Toda motivação e incentivo do meio circundante incidem diretamente sobre a causação vitímo-impelente que atua sobre a personalidade, energizando gradativamente os campos existentes, que indicam o somatório de necessidades biopsicossociais, interagindo de forma integrada sobre os componentes específicos da personalidade vitimógena que refletirão, na forma, as condições endopsíquicas do indivíduo.

Reconhecem-se, assim, que os componentes da personalidade vitimógena situam-se em determinados níveis dentro dos campos não delimitados, porque essa combinação, em dependência com o ego frágil, corresponde a uma necessidade de adequação psicofuncional.

A baixa dominação da ansiedade e do ego frágil poderia, paralelamente, ser devida a certa incompatibilidade entre a alta sensibilidade emotiva e as conseqüências de um comportamento dominante de insegurança afetiva. Da mesma forma, a alta dominância do sentimento de culpa, do masoquismo e da agressividade, unidos pelo ego frágil, pode incapacitar o indivíduo controlar os próprios impulsos e emoções vitimizantes, especialmente encontrar para eles um meio de expressão realista e satisfatória. (VARGAS: 1987, 6-10)

Concluindo, Vargas diz:

O severo sentimento de culpa e conseqüente masoquismo, costumeiramente, ocupam o lugar de outros fatores-causais no favorecimento e em situações de precipitação ou mesmo participação passiva ou ativa do crime, pela vítima. Na verdade, a vítima, ao colaborar com cometimento criminoso, seja em sua exposição a circunstâncias criminógenas, ou mesmo naquelas circunstâncias desenvolvidas pela sua própria ação, ela quer obter um alívio psíquico, ainda que seja com o sentimento de autodestruição e auto-punição. (VARGAS: 1987, 6-10)

Com isso Vargas quis dizer que, tanto a vítima como o criminoso, a periculosidade varia em relação à intensidade da ação, propósito e demais circunstâncias subjetivas e objetivas relacionadas ao fato.

Sabe-se que existem vítimas que para as quais a prática do crime representa uma atividade precisa, determinada. Para outras, no entanto, a prática de atitudes anti-sociais pe resultante de uma inadaptação qualquer. Em ambos os casos, a periculosidade vitimal, ligada a motivos conscientes ou inconscientes, pode eclodir ante os estímulos provindos de fatores

pré-vitimizantes ou vítima-impelentes, propiciando o desencadeamento de um ato criminoso doloso ou culposo, conforme cada caso.

As formas de perigosidade da vítima se distinguem em grupos de situações vitimógenas assim identificadas:

- Situações ocasionais propiciadoras de atos de negligencia, imprudência ou imperícia;
- Situações engendradas para a deliberada provação do dano;
- Situações de exposição a real ou iminente perigo;
- Situações de estados agressivos psicopáticos e estados depressivos com desejo de autodestruição ou autopunição;
- Situações de idéias fixas seguidas de atitudes repetitivas que tornam incontroláveis os transtornos de obsessão ou de compulsão.

A manifestação do estado perigoso enseja que a vítima se caracterize como sujeito ativo principal, co-participante ou estimulador do delito.

Segundo Castro, a intranqüilidade social que advém da predisposição para tornar-se vítima pode ensejar o:

juízo da perigosidade vitimal, uma vez que a vítima passaria a ser parte do grupo de sujeitos susceptíveis de uma medida de segurança, por ser ela criadora de perturbações de ordem pública, quando é, em certo grau, instigadora de delitos ou contravenções, devendo ela ser protegida do evento danoso desencadeado por sua especial natureza. (CASTRO: 1969, 66)

O diagnóstico da perigosidade vitimal pode ser estabelecido com a identificação de dois pressupostos básicos. O primeiro, trata-se do grau de integração individual da vítima, que consiste na compreensão da diversidade de reações biopsicológicas frente aos conflitos conscientes e inconscientes, nascidos da interação indivíduo-indivíduo e indivíduo-meio. O segundo, é a capacidade vitimógena, que compreende o resultado da atuação, em maior ou menor escala, do núcleo vitimógeno da personalidade, em conjunto com as predisposições e motivações que levam o indivíduo ao comportamento vitimógeno.

## 1.7 EXAME VITIMOLÓGICO

Antes da decisão judicial, se faz necessário um exame vitimológico, pois a precipitação ao crime enseja, em alguns casos, uma avaliação globalizada das condições personalíssimas da vítima, obtendo, portanto, dados específicos da personalidade e do estado perigoso do mesmo. Esse exame tem por finalidade pesquisar os fatores relacionados aos precedentes pessoais, familiares e sociais, sob os aspectos físico-psíquico, psicológico, social e ambiental, para a obtenção de dados indicadores do temperamento e do caráter que formam a personalidade da vítima e podem revelar a existência de determinado grau de perigosidade.

## 1.8 ITER VICTIMAE – O CAMINHO DA VITIMIZAÇÃO

Designa-se *Iter Victimae* o caminho, interno e externo, que segue um indivíduo para se converter em vítima, ou seja, trata-se do conjunto de etapas que se operam cronologicamente no desenvolvimento do processo de vitimização. Suas fases são idênticas ao *Iter Criminis*. Elas são as seguintes:

- *Intuição(intuito)*: é quando se planta na mente da vítima a idéia de ser prejudicada, hostilizada ou imolada por um ofensor.
- *Atos preparatórios (conatus remotus)*: depois de projetar mentalmente a expectativa de ser vítima, passa o indivíduo à fase dos atos preparatórios, momento em que desvela a precaução de tomar as medidas preliminares para defender-se ou ajustar o seu comportamento, de modo consensual ou com resignação, às deliberações de dano ou perigo articuladas pelo ofensor.
- *Início da execução (conatus proximus)*: oportunidade em que a vítima começa a operacionalização de sua defesa, aproveitando a chance que dispõe para exercitá-la, ou

direcionar se comportamento para cooperar, apoiar ou facilitar a ação ou omissão aspirada pelo ofensor.

- *Execução (executio)*: ocorre a autentica execução distinguindo-se pela definitiva resistência da vítima para então evitar, a todo custo, que seja atingida pelo resultado pretendido por seu agressor, ou então se deixar por ele vitimizar.

- *Consumação (consummatio) ou tentativa (crime falho ou conatus proximus)*: finalmente, aparece mediante o advento do efeito perseguido pelo autor, com ou sem adesão da vítima. Contatando-se a repulsa da vítima durante a execução, aí pode se dar a tentativa do crime, quando a prática do fato demonstrar que o autor não alcançou seu propósito (*finis operantis*) em virtude de algum impedimento alheio à sua vontade.

Ainda dentro do *Iter Victimae*, o professor mexicano Manzanera (1988) elaborou uma série de esquemas para mostrar com clareza as linhas projetadas pelo ofensor e pela vítima, no complexo de etapas, convergentes ou divergentes, que esses personagens levam a efeito, durante o empreendimento do crime.

Os esquemas são os seguintes:

- vítima e ofensor seguem rumos e itinerários diferentes;
- o ofensor realiza o ato criminal acabado, tirando do crime o proveito desejado;
- o *Iter Criminis* se completa com um ato derradeiro para o ofensor;
- a vítima segue o caminho do ofensor;
- o ofensor segue o caminho da vítima;
- a pessoa se torna vítima em decorrência de um crime culposos;
- a vítima se vinga do ofensor. (MANZANERA: 1988, 143-146)

Após análise sobre o caminho da vitimização, o próximo passo seria o estudo de hipóteses de precipitação da vítima ao crime. No entanto, tal estudo será desenvolvido futuramente.

## CONCLUSAO

Sem dúvida o estudo da Vitimologia trouxe um avanço para o Direito como um todo. Através dela, podemos compreender melhor a personalidade da vítima juntamente com



suas atitudes, ações e reações. Devido a isso seu estudo ser tão amplo, pois atinge os ramos psicológico, sociológico, econômico e jurídico.

Como se sabe, a vitimologia não é um ramo da criminologia, e sim uma ciência independente. Segundo Hentig, Fritz e Mendelsohn, a vítima tem o mesmo grau de importância do delinqüente, pois ela, através de seu comportamento, é capaz de propiciar um fato criminógeno. Sendo assim, se faz necessário estudar a relação entre vítima-autor e vítima causadora/motivadora do crime.

Já não era sem tempo, vir à tona estudos realizados acerca da vítima motivadora de situações que criminosas. No entanto, ainda se discute pouco sobre o assunto que não tardará, será abordado com mais ênfase pelos operadores do Direito, que mostrarão e provarão hipóteses desse tipo de vítima.

### ***VITIMOLOGIC: VICTIM AND CRIME***

#### ***ABSTRACT***

*This article has as objective to bring the study of the vitimologia, that is done around the victim, as well as it is made the criminal's study, accomplished by the criminology. Here he/she is pointed out the basic beginnings of the vitimologia, as well as origin, concept, among other purposes, tails what personality, temper, etc.*

***Keywords:*** *Vitimologia. Victim. Crime.*

#### **REFERÊNCIAS**

OLIVEIRA, Edmundo. Vitimologia e direito penal: **o crime precipitado pela vítima**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 210

SOUZA, José Guilherme de. Vitimologia e Violência nos Crimes Sexuais: **uma abordagem interdisciplinar**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. p. 392

Vitimologia. Disponível em: [www.wikipédia.com.br](http://www.wikipédia.com.br). Acesso: 30/09/2006.